



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 01/2018

Município de Porto Vera Cruz - RS

Secretaria Municipal de Administração

Edital de Chamada Pública/PNAE – CPP nº **01/2018**

Processo Administrativo nº **408/2018**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, convoca os Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas Organizações a comparecerem na Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz - RS, setor de licitações, **às 14h do dia 27 de abril de 2018**, com a finalidade de apresentar a documentação e propostas para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar que serão utilizadas na merenda escolar.

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor cardápio da Merenda Escolar das Escolas Municipais, conforme descrição abaixo:

Item	PRODUTO	UN	Quantidade	UN R\$	Total R\$
01	Alface	UN	50	2,00	100,00
02	Bergamota	KG	60	2,00	120,00
03	Bolacha colonial de manteiga e polvilho	KG	50	16,65	832,50
04	Brócolis	UN	30	3,80	114,00
05	Cenoura	KG	25	3,90	97,50
06	Beterraba	KG	25	3,90	97,50
07	Milho verde em espiga	UN	300	0,45	135,00
08	Cuca colonial recheada com diversos sabores	KG	45	11,50	517,50
09	Laranja	KG	60	2,00	120,00
10	Mandioca	KG	25	1,75	43,75
11	Pão de milho caseiro	KG	20	9,00	180,00
12	Pão tipo francês 50g	UN	750	0,57	427,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

13	Melado	KG	04	9,00	36,00
14	Repolho	KG	15	1,95	29,25
15	Tempero verde (Maço de 1kg de salsa e cebolinha)	KG	12	10,00	120,00
16	Abóbora moranga	KG	15	1,60	24,00
17	Açúcar mascavo	KG	10	9,00	90,00
18	Feijão preto	KG	25	5,50	137,50
19	Couve flor	KG	25	5,50	137,50
20	Banana	KG	30	3,30	99,00
TOTAL					3.458,50

2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados respectivamente, como de nº 01 e nº 02 contendo, na sua parte externa, a seguinte inscrição:

Envelope nº 01	Envelope nº 02
AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ / RS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PROONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ/ RS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROONENTE (NOME COMPLETO)

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. A participação desta chamada pública significa:

3.2.1. Que os participantes leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.2.3. Tem plena ciência de que não cabe, após a apresentação da documentação e proposta, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.2.4. Antes apresentar seus documentos e suas propostas, os participantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.



4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

4.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

4.1.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

4.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

4.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

4.3.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Observações:

I. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

II. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora (aqueles definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

III. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade.

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE 02

5.1. Proposta de preços acompanhada do Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, devidamente preenchida, devendo obedecer ao que segue:

5.1.1. Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal.

5.1.2. Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida.

6 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

6.1. As quantidades dos produtos serão divididas igualmente entre os proponentes presentes, priorizando as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser completadas com propostas de grupos da região.

6.2. Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora após efetuar a classificação das propostas, usará como critério final de julgamento o menor preço apresentado por item em âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional.

6.3. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com os preços superestimados ou inexistentes.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediatamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

8 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. As amostras dos produtos a serem adquiridas pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação no prazo de 48 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do Edital de Chamamento e a especificação do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

8.3. A não apresentação das amostras ou apresentação em desacordo com as exigências deste Edital implicará na desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4. As amostras serão analisadas pela Nutricionista responsável, que observará como critério de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura, o sabor e o custo/benefício do produto.

9 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada e sua validade visível.

9.2. Para os produtos não perecíveis, fica a CONTRATADA responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos.

9.3. Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

9.4. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

10 – DA ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação).

10.2. A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente (Secretaria de Educação e Cultura).

11 – DOS PRAZOS E DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até 31/12/2018.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra “c”, *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “c”*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura conferida e assinada com a confirmação do recebimento correspondente aos itens fornecidos, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e de acordo com o repasse dos valores do PNAE-FNDE.

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DO CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar as mercadorias ora recebidas, e consequentemente liberar as Notas Fiscais atestadas;
- b)** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
- c)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

14.2. DA CONTRATADA:

- a)** Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).
- b)** Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- c)** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.
- d)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.
- e)** Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.
- f)** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.



15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2,148 Merenda Escolar ao Educando

1048 3390 30 00 00 00 *Material de Consumo*

2,149 Merenda Escolar ao Educando Educação Infantil

1102 3390 30 00 00 00 *Material de Consumo*

1103 3390 30 00 00 00 *Material de Consumo*

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos valores estipulados na planilha gêneros alimentícios para alimentação escolar;

16.2. Em todas as fases da presente Edital serão observadas as normas previstas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013.

16.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

16.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;

16.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

16.6. Do contrato a ser assinado com vencedores da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.8. Maiores informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, na Secretaria Municipal de Administração e/ou Setor de Compras, situada na Avenida Humaitá 672, ou pelo telefone 55 3613 9200 ou ainda pelo e-mail: licitacao@portoveracruz.rs.gov.br.

17 – ANEXOS

17.1 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Tabela de Preços de referência.

ANEXO II - Minuta de contrato.

ANEXO III - Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Porto Vera Cruz, RS, 02 de abril de 2018.

Delfor Barbieri
Prefeito Municipal.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Documento elaborado pelo servidor Vanderlei Kucner, Oficial Administrativo, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Ordem de Serviço nº 02/2017.

Vanderlei Kucner



ANEXO I

PLANILHA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Preços de Referência

Item	PRODUTO	UN	Quantidade	UN R\$	Total R\$
01	Alface	UN	50	2,00	100,00
02	Bergamota	KG	60	2,00	120,00
03	Bolacha colonial de manteiga e polvilho	KG	50	16,65	832,50
04	Brócolis	UN	30	3,80	114,00
05	Cenoura	KG	25	3,90	97,50
06	Beterraba	KG	25	3,90	97,50
07	Milho verde em espiga	UN	300	0,45	135,00
08	Cuca colonial recheada com diversos sabores	KG	45	11,50	517,50
09	Laranja	KG	60	2,00	120,00
10	Mandioca	KG	25	1,75	43,75
11	Pão de milho caseiro	KG	20	9,00	180,00
12	Pão tipo francês 50g	UN	750	0,57	427,50
13	Melado	KG	04	9,00	36,00
14	Repolho	KG	15	1,95	29,25
15	Tempero verde (Maço de 1kg de salsa e cebolinha)	KG	12	10,00	120,00
16	Abóbora moranga	KG	15	1,60	24,00
17	Açúcar mascavo	KG	10	9,00	90,00
18	Feijão preto	KG	25	5,50	137,50
19	Couve flor	KG	25	5,50	137,50
20	Banana	KG	30	3,30	99,00
TOTAL					3.458,50



ANEXO II

MINUTA DE
CONTRATO N° _____/2018

CONTRATANTE: o Município de Porto Vera Cruz, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672, nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Delfor Barbieri**, CPF 478.269.240-49, portadora da Carteira de Identidade de nº 5034727429, residente na Avenida do Humaitá, 655, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, domiciliado a rua/avenida _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____.

O presente contrato, tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, na forma do **Edital de Chamamento Público nº 01/2018**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Processo Administrativo nº 408/2018**, e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor cardápio da Merenda Escolar das Escolas Municipais, conforme descrição e quantidades abaixo:

Item	PRODUTO	UN	Quantidade	UN R\$	Total R\$
01	Alface	UN		2,00	
02	Bergamota	KG		2,00	
03	Bolacha colonial de manteiga e polvilho	KG		16,65	
04	Brócolis	UN		3,80	
05	Cenoura	KG		3,90	
06	Beterraba	KG		3,90	
07	Milho verde em espiga	UN		0,45	
08	Cuca colonial recheada com diversos sabores	KG		11,50	
09	Laranja	KG		2,00	
10	Mandioca	KG		1,75	
11	Pão de milho caseiro	KG		9,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

12	Pão tipo francês 50g	UN		0,57	
13	Melado	KG		9,00	
14	Repolho	KG		1,95	
15	Tempero verde (Maço de 1kg de salsa e cebolinha)	KG		10,00	
16	Abóbora moranga	KG		1,60	
17	Açúcar mascavo	KG		9,00	
18	Feijão preto	KG		5,50	
19	Couve flor	KG		5,50	
20	Banana	KG		3,30	
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço para o presente ajuste será de R\$(.....) aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura conferida e assinada com a confirmação do recebimento correspondente aos itens fornecidos, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e de acordo com o repasse dos valores do PNAE-FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

2,148 Merenda Escolar ao Educando Ensino Fundamental

1048 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

2,149 Merenda Escolar ao Educando Educação Infantil

1102 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

1103 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas de Ensino Fundamental, Creches e Pré-Escolas na cidade e interior, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

2. A fiscalização da entrega, quantidade e qualidade dos produtos será do órgão competente, ou seja, da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE

1. Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada e sua validade visível.

a) Para os produtos não perecíveis, fica a CONTRATADA responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos.

b) Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

c) Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

1. DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar as mercadorias ora recebidas, e consequentemente liberar as Notas Fiscais atestadas;

b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

2. DA CONTRATADA:

a) Entregar as mercadorias no prazo previsto na Cláusula Quarta deste instrumento;

b) Repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;

c) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

1. Durante a vigência do presente Contrato, a CONTRATADA deverá manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município Contratante. Ciente de que o Contratante não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

b) executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "c"*;

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d"*;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE realizará a fiscalização do objeto deste termo, que ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, sob responsabilidade do servidor(a)..... designado(a) pela portaria nº.
2. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: HIPÓTESES DE RECISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e
 - c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Porto Vera Cruz, RS, em de de 2018.

Delfor Barbieri
Prefeito Municipal

CONTRATADA

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública n° 01/2018

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco	10.Nº da gênci	11.Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente	3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone	

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ	2. CNPJ 91.105.452/0001-93	3 .Município PORTO VERA CRUZ			
4. Endereço Avenida Humaitá 672	5. DDD/Fone (55) 3613-9043				
6. Nome do representante e e-mail	7 .CPF				
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. UN	4. Quantidade	5. Preço/UN	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. UN	4. Quantidade	5. Preço/UN	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. UN	4. Quantidade	5. Preço/UN	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. UN	4. Quantidade	5. Preço/UN	6. Valor Total
Total agricultor	Total do projeto R\$:				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Total do projeto R\$:

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados neste projeto de venda e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura